



Fl. nº

Proc. nº 03378/19

.....

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO: 03378/19– TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Ato de Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Análise da Legalidade Ato de Admissão – Concurso Público – Edital n. 004/2013.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste.
INTERESSADOS: **José Antônio Candido e Marcia Sato.**
RESPONSÁVEL: Cleiton Adriane Cheregatto- Prefeito
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA.
GRUPO: I
SESSÃO VIRTUAL: Nº 01, DE 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020.
BENEFÍCIO: Não se aplica.

EMENTA: ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE. REGISTRO.

1.Os atos de admissões dos servidores públicos que atenderam aos requisitos da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO e do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal são legitimados com a nomeação e posse em cargo público.
2.Legalidade. Determinação de Registro. Arquivamento.

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, regido pelo Edital Normativo n.004/2013, conforme Decreto 167/2019, publicado no Diário Oficial do Município n.47 de 14.10.2019 (ID 843313).
2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP) em análise inicial (ID 843642), ao verificar o cumprimento das disposições legais vigentes, visando a registrar os atos ora examinados, concluiu pela legalidade e registro dos atos admissionais dos servidores, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. O Ministério Público de Contas se pronunciará verbalmente neste processo, nos termos do artigo 1º, letra, c, do Provimento nº 001/2011-PGMPC, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 16.3.2011, edição nº 1693.

É o Relatório. Decido.

PROPOSTA DE DECISÃO

4. Analisando os documentos carreados aos autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste realizou concurso público destinado ao provimento de diversos cargos, regido pelo Edital Normativo n.004/2013, conforme Decreto 167/2019, publicado no Diário Oficial do Município n.47 de 14.10.2019 (ID 843313).

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

5. O relatório do Corpo Técnico de defesa (ID 843642) concluiu que os servidores cumpriram os requisitos impostos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, portanto, legitimada a nomeação e posse em cargo público dos servidores relacionados no **item 4** da peça técnica (ID 843642), materializada na lavratura e efetivação do termo de posse. Assim, entendo que deva ser concedido o registro dos atos admissionais de que trata o processo *sub examine*.

6. Por todo o exposto, em razão da convergência deste relator com o posicionamento expendido pelo Corpo Técnico desta Corte, o qual adoto integralmente, e no aguardo da manifestação do Ministério Público de Contas, submeto à deliberação desta Egrégia Câmara a seguinte **proposta de decisão**:

I – Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste em decorrência de aprovação em Concurso Público, regido pelo Edital Normativo n.004/2013, publicado no Diário Oficial do Município n.47 de 14.10.2019 (ID 843313) por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, bem como demais normas aplicáveis à matéria; **e determinar seu registro** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96:

Processo	Nome	C.P.F	Cargo	Data da Posse
3378.19	José Antônio Candido	010.085.072-37	Motorista de veículos leves	01.11.2019
3378.19	Marcia Sato	711.763.492-87	Farmacêutico	11.09.2019

II – Alertar ao gestor da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, na forma da lei, que doravante, todos os processos de admissão de pessoal devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, contendo todos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

III – Dar ciência via diário oficial, ao gestor da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste ou a quem lhe substitua, na forma da lei, ficando registrado que o inteiro teor desta Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Sala das Sessões – Virtual, 10 a 14 de fevereiro de 2020.

Erivan Oliveira da Silva
Conselheiro-Substituto
Relator